



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 283, de 2018.

EMENDA N° 16 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7 DE 2018.

PROPONENTE: Paulo Porto/PC do B - Fernando Hallberg/PPL – Policial Madril/PMB – Pedro Sampaio/PSDB.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

EMENTA: Emenda Modifica e Supressiva.

PARECER FAVORÁVEL

RECEBIDO EM
27/11/2018 às 14:00
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada por estes Vereadores visa modificar o caput do art.150 e seus §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 Os pedidos escritos de informação poderão ser feitos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais, aos Presidentes da Administração Indireta além de aos representantes das Terceirizadas e Concessionárias do Serviço Público, que terão prazo de 15 (quinze) dias para prestar as informações.

§ 1º O não atendimento ao prazo ou a prestação de informações falsas importarão em crime de responsabilidade.

§ 2º Apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado, considerando-se prejudicado o requerimento caso o Vereador seja contemplado pelas respostas”.

Suprime os §§ 3º e 5º do art. 150.

Suprime os artigos 153 e 154.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Afirma a Justificativa:

“A presente emenda suprime limitações ao poder fiscalizador dos vereadores, seja pela imposição de número máximo de requerimentos, ou seja, por eventual controle de conteúdo de tais requerimentos, além de incluir no rol de fiscalizadas as Concessionárias do Serviço Público, em momento em que tal prática se amplia”.

Verifica-se que o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê-se a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas, além disso, a matéria abordada na emenda apresentada é pertinente à legislação interna desta Casa. Objetivando suprimir limitações ao poder fiscalizador. Assim não havendo impedimentos, pode ter seu mérito apreciado em Plenário.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro